



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.375, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de Auxílio Alimentação e transporte aos Policiais Militares designados a atuar no Programa Municipal de Escolas Cívico Militares no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar o pagamento de auxílio alimentação e transporte aos Policiais Militares designados para atuar no Programa Municipal de Escolas Cívico Militares no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.826 de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º. Cabe ao Comando da Polícia Militar local indicar e disponibilizar militares da ativa e/ou da reserva remunerada para atuarem nas funções de Oficial de Gestão Escolar, Oficial de Gestão Educacional e Monitor de alunos na Escola Cívico-Militar, conforme as diretrizes do PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 3º. O auxílio será pago até o dia 10 de cada mês, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a cada policial designado para atuar no Programa, tendo o índice de correção vinculado a atualização salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os meses de pagamento do auxílio estão vinculados aos dias letivos constantes no Calendário Escolar em vigência.

Art. 4º. O auxílio concedido não configura vínculo empregatício com o Município e não caracteriza vantagem financeira, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 06 de julho de 2023.

REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS
ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2023.07.06 14:16:29 -04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



LEIS

LEI Nº. 1.375, DE 06 DE JULHO DE 2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.375, DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de Auxílio Alimentação e transporte aos Policiais Militares designados a atuar no Programa Municipal de Escolas Cívico Militares no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar o pagamento de auxílio alimentação e transporte aos Policiais Militares designados para atuar no Programa Municipal de Escolas Cívico Militares no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.826 de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º. Cabe ao Comando da Polícia Militar local indicar e disponibilizar militares da ativa e/ou da reserva remunerada para atuarem nas funções de Oficial de Gestão Escolar, Oficial de Gestão Educacional e Monitor de alunos na Escola Cívico-Militar, conforme as diretrizes do PMECIM/Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 3º. O auxílio será pago até o dia 10 de cada mês, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a cada policial designado para atuar no Programa, tendo o índice de correção vinculado a atualização salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os meses de pagamento do auxílio estão vinculados aos dias letivos constantes no Calendário Escolar em vigência.

Art. 4º. O auxílio concedido não configura vínculo empregatício com o Município e não caracteriza vantagem financeira, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 06 de julho de 2023.

REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI20944709000

Assinado eletronicamente por REUS
ANTONIO SABEDOTTI
(FORNARI20944709000)
Data: 2023.07.06 14:30:29 -0400

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal